



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

57122

Data de Entrada 03/06/22

SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Projeto de Lei Ordinária (PL)

 06/22

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

Projeto de Resolução (PR)

Denúncia (DEN)

Veto (VT)

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo

() Poder Executivo

() Popular

Autor do Projeto:

Jacu Braga

Ementa:

Concede recomposição salarial a servidores municipais que atuam na área da educação e dá outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 02/06/22

4^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ()

REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

OFÍCIO N° 294/2022-GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 30 de maio de 2022.

Ao Excentíssimo Senhor
Jackson Vieira dos Santos Silva
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

Nº do Protocolo 83122

Data: 01/06/22 Hora 18h43
Assinatura

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 006/2022-GAB, DE 30 DE MAIO DE 2022 – ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 006/2022-GAB, DE 30 DE MAIO DE 2022**, que “Concede recomposição salarial aos servidores municipais ligados a área da educação e dá outras providências”.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o Art. 49 da **Lei orgânica municipal, onde o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.**

Bem como, urge a **URGÊNCIA**, considerando todo o drama vivido pelos profissionais do magistério na busca pela definição do piso nacional da sua categoria, em especial a situação vivida recentemente em nosso município.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por
IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 57122
Data: 01/06/22 Hora 8h13
Thiti
Protocolista



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 006/2022-GAB, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Concede recomposição salarial a servidores municipais que atuam na área da educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo, a conceder a recomposição salarial, no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aos servidores públicos municipais efetivos dos cargos de **professor, secretário escolar, assistente administrativo II, motorista e psicólogo**.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Gabinete da Prefeita, aos 30 de maio de 2022.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N° 006/2022-GAB, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **PROJETO DE LEI SOB N° 006/2022-GAB, DE 30 DE MAIO DE 2022**, que “Concede recomposição salarial aos servidores municipais efetivos dos cargos de professor, secretário escolar, assistente administrativo II, motorista e psicólogo e dá outras providências”.

Trata-se de reajuste/recomposição salarial que busca compensar as perdas inflacionárias apuradas no período de 01/2021 a 12/2021, que acabaram por consumir o poder aquisitivo do salário dos referidos servidores públicos municipais efetivos ligados ao magistério.

Tal providência se revela das mais necessárias enquanto não se define o drama vivido pelos profissionais do magistério na busca pela definição do piso nacional do magistério.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem divulgado sua posição de que o critério de reajuste do piso nacional do magistério, fixado na Lei 11.738/2008, perdeu sua eficácia. O presidente da entidade, Paulo Ziulkoski, atuou, no decorrer de 2020, junto ao Congresso Nacional e ao Governo Federal no sentido de garantir a aprovação de proposição que garantisse uma solução para a indefinição acerca do piso.

A Lei do Piso estabelece como indexador o percentual de crescimento dos dois últimos anos do valor anual mínimo nacional por aluno dos anos iniciais urbanos do ensino fundamental do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fazendo referência à Lei 11.494/2007, expressamente revogada pela Lei 14.113/2020, do novo FUNDEB.

O entendimento da CNM sobre a validade jurídica do critério de reajuste do piso foi confirmado por manifestação do Ministério da Educação (MEC), por meio de Nota de Esclarecimento publicada no dia 14 de janeiro, na qual registra manifestação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

da Advocacia-Geral da União (AGU) de que “o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC 108/2020, que cria o novo FUNDEB” e que, portanto, é “necessária a regulamentação da matéria por meio de lei específica”.

Para Ziulkoski, é urgente a apresentação, pelo Executivo Federal, de solução para o problema do piso nacional do magistério, e, por esta razão, a Confederação aguarda a edição de Medida Provisória com reajuste do piso pela inflação. “Essa nova formatação para a correção do piso tem de ser por Lei. Hoje fica tudo no ar. De imediato, defendemos uma medida provisória [MP], pois, enquanto em análise pelo Congresso para conversão em lei, tem vigência legal. Hoje, temos um vazio na legislação. Infelizmente, apesar de termos alertado isso, só agora essa definição está sendo buscada”, alerta o presidente da CNM.

Contudo, enquanto a discussão em torno da fixação do Piso Nacional do Magistério não seja pacificada, mostra-se imperioso e necessário que concedamos um reajuste salarial que compense a perda inflacionária verificada, nos termos do presente Projeto de Lei.

À par desta importância incontestável, bem como considerando todo o drama vivido pelos profissionais do magistério, em especial a situação vivida recentemente em nosso município pela categoria, ora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, em regime de URGÊNCIA, consoante o Art. 49 da Lei orgânica municipal, onde “o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa”.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 30 DE MAIO DE 2022.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 043/2022/SLRH/CMEC

Em 01 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo

Sr. João Pedro

Diretor Legislativo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 006/2022 de autoria do Executivo.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 57/22, referente ao Projeto de Lei 006/2022, de autoria do Executivo “*Concede composição salarial aos servidores municipais dos Cargos Constantes no Plano de Carreira do magistério e dá outras providências.*” para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA

DIRETORA DE SECRETARIA E RH.